

ESTATUTO DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL–ALEMANHA NO RIO GRANDE DO SUL – CNPJ 92.807.221/0001-94

CAPÍTULO I – Da denominação, fins, sede, foro e duração

Art. 1º. A Câmara de Comércio e Indústria Brasil–Alemanha no Rio Grande do Sul, ora designada “Câmara”, sucessora da Câmara de Comércio Teuto-Brasileira no Rio Grande do Sul, fundada em 22/07/1955, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º Associada à Confederação Alemã das Câmaras de Indústria e Comércio (DIHK), da qual recebeu reconhecimento como Câmara no Exterior – *Auslandshandelskammer* (AHK), a Câmara forma, com as demais congêneres do Brasil, o Conselho Integrado das Câmaras de Comércio e Indústria Brasil–Alemanha.

§ 2º A Câmara foi declarada de “utilidade pública” pelo Decreto Estadual n.º 15.604, de 19/09/1963 e pela Lei Municipal n.º 10.731, de 27/07/2009.

§ 3º A associação da Câmara à DIHK e o reconhecimento como AHK, com os benefícios daí decorrentes, implica a observância voluntária das regras dessa associação.

Art. 2º. A finalidade principal da Câmara é fomentar as relações econômicas entre a Alemanha e o Brasil, atuando em estreita colaboração com as instituições e autoridades relacionadas com seus objetivos, pessoas jurídicas de direito público interno e externo de ambos os países, bem como facilitar para pequenas e médias empresas o acesso ao mercado e a ampliação deste.

§ 1º Dentre os objetivos da Câmara se inclui representar os interesses de seus associados e de outros participantes do relacionamento econômico entre Brasil e Alemanha, bem como assessorar, preparar, capacitar e orientar seus associados para o mercado nacional e internacional, em especial com a Alemanha, segundo os melhores padrões de qualidade.

§ 2º Cabe à Câmara apoiar tanto associados quanto não associados, sendo assegurado tratamento preferencial aos associados.

§ 3º É vedado à Câmara a realização de quaisquer atividades de cunho político partidário ou ideológico, bem como as de natureza comercial que extrapolem suas finalidades. As vedações aqui referidas não impedem a defesa de um qualificado ambiente de negócios, assim como das relações comerciais entre Brasil e Alemanha.

Art. 3º. A Câmara tem sede na Rua Eudoro Berlink, 354, quinto andar, Bairro Auxiliadora, CEP 90450-030, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul e foro na mesma Cidade, podendo abrir filiais e escritórios no Brasil e no Exterior.

Art. 4º. O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 5º. A Câmara terá associados efetivos e honorários.

§ 1º Toda pessoa física ou jurídica, de ilibada reputação, assim como pessoas jurídicas de direito público e entidades de classe, que se interessar pelas finalidades desta associação, poderá ser associado efetivo da Câmara.

§ 2º A pessoa física que prestar serviços excepcionais à Câmara poderá ser nomeada associado honorário pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, passando a ser isenta de contribuição.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a) comparecer às reuniões de Assembleia Geral, participar das discussões e votar;
- b) participar dos eventos realizados pela Câmara;
- c) gozar de todas as vantagens proporcionadas, direta ou indiretamente, pela Câmara;
- d) recorrer para a Assembleia Geral de atos e deliberações da Diretoria em desconformidade com este Estatuto, e
- e) solicitar demissão do quadro associativo, desde que adimplente.

Parágrafo único. O direito de ser votado nas Assembléias Gerais é exclusivo dos associados efetivos.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições associativas;
- b) prestigiar a Câmara e colaborar para o êxito dos eventos por ela promovidos;
- c) cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;
- d) acatar as decisões da Assembleia Geral, as resoluções e normas administrativas da Diretoria e da Diretoria Executiva;
- e) não comprometer o bom nome da Câmara e a harmonia entre os associados, e
- f) abster-se, na Câmara e em quaisquer atividades e eventos dela, de manifestações de ordem política ou ideológica, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados honorários são isentos das contribuições associativas.

Art. 8º. A admissão como associado efetivo será requerida pelo interessado à Diretoria, através de documento que conterá informações necessárias para analisar o pedido de ingresso, bem como declaração de conhecer e se obrigar a cumprir este Estatuto, competindo à Diretoria decidir sobre a admissão.

§ 1º A decisão sobre admissão de associado de Filial da Câmara cabe ao respectivo Conselho Diretor.

§ 2º Em caso de indeferimento da admissão, a respectiva comunicação a ser feita ao interessado não mencionará os motivos que levaram a Câmara a tal decisão.

§ 3º Os empregados da Câmara não podem ser associados.

§ 4º A Diretoria poderá delegar a órgãos internos da Câmara a análise do cumprimento, pelo interessado ao ingresso, dos requisitos da respectiva admissão, bem como a deliberação sobre a própria admissão.

Art. 9º. A demissão do associado será requerida pelo interessado à Diretoria, por escrito, que a aprovará desde que o demissionário seja adimplente.

Art. 10. A exclusão de associado será decidida em reunião da Diretoria, havendo justa causa para tanto.

§ 1º Será considerada justa causa para exclusão:

- a) falta de pagamento da contribuição associativa;
- b) conduta nociva às finalidades da Câmara e incompatível com os valores da comunidade que ela representa, e
- c) atitude contrária ao relacionamento harmonioso entre os associados.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão de associado da Câmara caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 3º O recurso, que deverá ser apresentado à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da exclusão, será apreciado na primeira Assembleia Geral subsequente. Durante o período em que aguardar a decisão da Assembleia Geral, o interessado estará suspenso das atividades da Câmara, não podendo se valer da sua condição de associado.

§ 4º Da decisão que decretar a exclusão de associado de Filial da Câmara, caberá recurso à Assembleia da própria Filial, cumprindo-se o mesmo prazo e condição previstos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III – Da Administração e Representação

Art. 11. São órgãos da Câmara:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Empresarial;
- d) Diretoria Executiva, e
- e) Comitê Executivo da Diretoria.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, composta pelos associados efetivos e honorários, é o órgão soberano da Câmara, com poderes para decidir todos os assuntos de interesse da Câmara, a ela competindo privativamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Empresarial;
- c) aprovar as contas da administração, e
- d) julgar os recursos contra atos e deliberações da Diretoria.

Art. 13. – A direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabe ao(à) Presidente da Câmara ou, em caso de seu impedimento, a um(a) dos(as) Vice-Presidentes. O(A) Presidente da Câmara poderá designar um(a) dos(as) associados(as) para presidir o ato. Caberá ao(à) presidente da Assembleia Geral a escolha do secretário do ato.

Art. 14. – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para apreciar e julgar as contas da Administração referentes ao exercício anterior e se manifestar sobre o Relatório, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultado e demais peças contábeis, inclusive parecer de auditoria independente, relativos ao período em exame;

II) ordinariamente, até 31 de março a cada 2 (dois) anos, para eleger o(a) Presidente, os(as) Vice-Presidentes da Câmara, os membros da Diretoria e do Conselho Empresarial, que exercerão o mandato por 2 (dois) anos, e

III) extraordinariamente, para:

- a) alterar o Estatuto;
- b) destituir os administradores e conselheiros eleitos, no todo ou em parte, quando houver grave infração ao Estatuto;
- c) julgar recurso contra ato e deliberação da Diretoria, e
- d) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Câmara.

§ 1º A convocação para a reunião da Assembleia Geral será feita pelo(a) Presidente da Câmara ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com no mínimo 8 (oito) dias corridos de antecedência. A convocação também far-se-á mediante envio de correio eletrônico (e-mail), por circulares ou outros meios de comunicação convenientes, bem como disponibilização da convocação no website da AHK, a critério da Diretoria. Em ambas as situações, serão indicados: data, hora, local e ordem do dia.

§ 2º As deliberações relativas às matérias constantes do inciso I, do inciso II e das letras “c” e “d” do inciso III deste artigo, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, em reunião instalada com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação ou em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º As deliberações relativas às matérias referidas nas letras “a” e “b” do inciso III deste artigo serão tomadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente, sendo exigida para instalação a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados e de pelo menos um terço destes na convocação seguinte, sendo as deliberações adotadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º Somente podem votar na Assembleia Geral os associados efetivos em dia com as contribuições associativas.

§ 5º Os associados de Filial votam em Assembleia própria a ser realizada até a mesma data.

§ 6º Será admitido o voto por procuração.

§ 7º Será permitida a realização da Assembleia Geral em ambiente eletrônico, asseguradas tanto a forma semipresencial ou o formato com a totalidade de associados comparecendo pela via remota.

Art. 15. A eleição da Diretoria e do Conselho Empresarial far-se-á pelo voto secreto dos associados, com observância do princípio majoritário. Havendo apenas uma chapa de candidatos, a eleição se dará por aclamação.

Art. 16. As propostas para reforma ou alteração do Estatuto serão de iniciativa da Diretoria ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Seção II – Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria é composta por no mínimo 9 e no máximo 33 Diretores, dentre os quais serão escolhidos 1 (um/uma) Presidente, de 2 (dois) a 7 (sete) Vice-Presidentes, um dos quais será o Tesoureiro, e de 6 (seis) a 25 (vinte e cinco) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 2 (dois) anos, com início na data da eleição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse da nova Diretoria eleita.

§ 1º O(A) Presidente da Câmara deve personificar, de forma notória, as relações econômicas entre Brasil e Alemanha.

§ 2º O(A) Presidente da Câmara poderá ser reeleito(a) por duas vezes, podendo completar três mandatos consecutivos. Os(As) Vice-Presidentes e os(as) Diretores(as) poderão ser reeleitos(as) sem qualquer limitação.

§ 3º A Assembleia Geral pode, por proposta da Diretoria, eleger também Presidente(s) Honorário(s). Independentemente dessa eleição, serão considerados Presidentes Honorários todos os(a) ex-presidentes da Câmara.

§ 4º No segundo semestre do último ano do mandato da Diretoria, será nomeado, pela Diretoria e entre os seus membros, um Comitê de Sucessão, com a finalidade de organizar o processo sucessório, identificando possíveis nomes para assumir a presidência, as vice-presidências e a Diretoria. Caberá ao Comitê de Sucessão, também, receber as manifestações de interesse de associados para assumir o cargo de Presidente e zelar para que o processo de escolha se estabeleça de forma a preservar ao máximo os interesses institucionais da Câmara.

§ 5º O Comitê de Sucessão será formado por até 3 (três) Diretores, que não poderão concorrer à presidência.

§ 6º Havendo interesse de Associados de lançarem chapa para concorrer à Diretoria da Câmara e à sua presidência, esse interesse deverá ser formulado ao Comitê de Sucessão até 1º de dezembro do ano anterior ao da Assembleia Geral que escolherá a nova Diretoria e o(a) novo(a) Presidente. Caso 1º de dezembro não haja expediente na Câmara, fica a data prorrogada até o próximo dia útil para a Câmara. Depois dessa data, não serão aceitas candidaturas, salvo indicações provenientes do Comitê de Sucessão.

§ 7º Havendo chapas concorrentes à Diretoria da Câmara e/ou à presidência, será indicada, pela Diretoria, entre os sócios, uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) Sócios(as), que terá a finalidade de organizar o processo eleitoral, dissolvendo-se em seguida à conclusão do processo eleitoral. Um dos membros da Comissão Eleitoral atuará como seu(sua) presidente, escolhido(a) pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18. A Diretoria tem por função auxiliar a presidência da Câmara no cumprimento de seus objetivos sociais e institucionais e em todas as questões em que seu auxílio for solicitado. Nesse sentido, compete à Diretoria:

- a) admitir, aceitar a demissão e deliberar a exclusão de associados;
- b) fixar as contribuições associativas;
- c) aprovar as taxas e emolumentos a serem ressarcidos à Câmara;
- d) solicitar à Assembleia Geral a ratificação de qualquer resolução considerada de natureza relevante;
- e) apresentar relatórios à Assembleia Geral;
- f) nomear comissões para tratar de assuntos específicos, e
- g) dispor sobre o patrimônio.

§ 1º A Diretoria é competente para todas as questões que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, do(a) Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º A responsabilidade dos membros da Diretoria, do(a) Presidente, dos(as) Vice-Presidentes e dos(as) Presidentes Honorários(as) em relação à Câmara está limitada apenas a casos de dolo ou culpa grave.

§ 3º Os membros da Diretoria deverão manter efetivo engajamento em prol dos objetivos da Câmara, em especial participar e promover as atividades desta, participando das comissões temáticas e eventos, divulgando e compartilhando informações correlatas aos seus objetivos.

§ 4º Para as reuniões da Diretoria será também permitida a realização em ambiente eletrônico, admitindo-se o comparecimento dos seus membros na forma presencial, remota ou mista.

Art. 19. As deliberações da Diretoria e do Conselho Empresarial serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao(à) Presidente da Câmara, além de seu voto, o de desempate.

Art. 20. Os cargos da Diretoria e do Conselho Empresarial são voluntários e não remunerados.

Art. 21. A Presidência da Câmara fixa, com observância deste Estatuto e das diretrizes da Confederação Alemã das Câmaras de Comércio e Indústria (DIHK), combinado com as decisões da Assembleia Geral, de acordo com a Diretoria Executiva, as linhas gerais para as atividades e a administração da Câmara, zelando pelo seu fiel cumprimento. Nesse sentido, compete ao(a) Presidente da Câmara, exclusivamente:

- a) representar ativa e passivamente a Câmara, em juízo e fora dele, em suas relações com associados e terceiros, juntamente com o Diretor Executivo, presidindo e determinando a execução de todos os atos de sua competência;
- b) constituir mandatários, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, e
- c) outorgar mandato judicial, por prazo indeterminado, especificando no instrumento os poderes conferidos.

Seção III – Do Conselho Empresarial

Art. 22. O Conselho Empresarial compõe-se de até 60 (sessenta) associados representativos dos diversos ramos de atividade.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Empresarial estudar, sugerir e manifestar-se, em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos relevantes de interesse da Câmara a ele submetidos pela Diretoria.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva será exercida por 1 (um/uma) Diretor(a) Executivo(a), escolhido(a) e indicado pela DIHK para, em acordo com o(a) Presidente da Câmara, ser contratado por este(a), *ad referendum* da Diretoria.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- a) gerir internamente a Câmara, determinando a execução de todos os atos administrativos de sua competência, especialmente nas questões de orçamento e de pessoal;
- b) participar de todas as reuniões dos órgãos da Câmara, sem direito a voto.
- c) apresentar à Assembleia Geral, no primeiro trimestre civil de cada ano, o Relatório da Diretoria e da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e demais peças contábeis, acompanhadas do Parecer da Auditoria independente;
- d) apresentar à Assembleia Geral o Relatório das Atividades da Câmara no exercício findo, e
- e) constituir mandatários, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, observado o disposto no parágrafo 2º do Art. 27 deste Estatuto.

Seção V – Do Comitê Executivo da Diretoria

Art. 25. Por deliberação do(a) Presidente, *ad referendum* da Diretoria, poderá ser instalado um Comitê Executivo da Diretoria, composto por até 5 (cinco) membros.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Presidente, pelo ex-presidente imediatamente anterior, pelo Diretor Executivo e por dois diretores ou vice-presidentes, livremente escolhidos pelo(a) Presidente.

§ 2º Na ausência ou durante a impossibilidade de participação do(a) ex-presidente e/ou do(a) Diretor(a) Executivo(a), a vaga será preenchida pela livre escolha do(a) Presidente entre os(as) diretores ou vice-presidentes.

§ 3º Caberá ao Comitê Executivo da Diretoria auxiliar o(a) Presidente nas deliberações da presidência, bem como na execução das deliberações associativas.

Seção VI – Da Administração

Art. 26. A administração ordinária da Câmara compete à Diretoria Executiva, que determina as linhas gerais para o gerenciamento, administração e as atividades da Câmara, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Art. 27. Os atos que acarretem obrigações para a Câmara terão a forma escrita como condição de validade, contendo a assinatura do(a) Presidente da Câmara ou de um dos demais membros da Diretoria, sempre em conjunto com a do Diretor Executivo.

§ 1º Os atos que impliquem obrigações de natureza financeira devem ser praticados pelo(a) Presidente da Câmara, ou pelo(a) Vice-Presidente Tesoureiro, sempre em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a).

§ 2º A outorga de procurações é permitida, desde que os poderes para assumir obrigações de natureza financeira, em nome da Câmara, tenham prazo de validade até 30 de abril de cada ano, sejam outorgadas pelo(a) Presidente da Câmara, ou por um dos(as) Vice-Presidentes, sempre em conjunto com o Diretor Executivo, sendo permitida a sua revogação a qualquer tempo.

Art. 28. O orçamento anual da Câmara é preparado pelo Diretor Executivo, conforme princípios de economia administrativa, sendo encaminhado diretamente para o DIHK, com anuência do Presidente ou do Vice-Presidente Tesoureiro, de conformidade com as regras estabelecidas pela DIHK.

Art. 29. Após o término do exercício, o(a) Diretor(a) Executivo(a) elaborará o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e demais peças contábeis, acompanhadas do Parecer da Auditoria Independente, bem como o Relatório das Atividades da Câmara no exercício findo, enviando-os à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação.

Seção VII – Das Filiais e Escritórios

Art. 30. As Filiais e Escritórios são entidades e representações regionais da Câmara, a serem por ela criados para facilitar o acesso ao mercado e a ampliação deste para pequenas e médias empresas.

§ 1º Cada Filial possuirá um Conselho Diretor de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia própria. O porta-voz deste Conselho terá o título de "Diretor Regional" e será automaticamente membro da Diretoria da Câmara.

§ 2º As deliberações de cada Filial serão tomadas em consonância com as normas deste Estatuto.

§ 3º O Escritório, que não terá associados, será administrado por um Representante que atuará por conta própria e será convidado para as reuniões do Conselho Empresarial da Câmara.

§ 4º As reuniões de cada Filial e os eventos das Filiais ou Escritórios serão convocadas e presididas pelo respectivo responsável.

CAPÍTULO IV – Das fontes de recursos e do patrimônio

Art. 31. Serão as seguintes as fontes de recursos da Câmara:

- a) contribuições de associados;
- b) contribuições da DIHK;
- c) reembolsos de despesas referentes ao apoio prestado;
- d) eventuais doações, inclusive do setor público, e
- e) outras destinações e receitas legalmente permitidas.

Parágrafo único. As destinações ou doações recebidas pela Câmara e vinculadas a fins pré-determinados, serão utilizadas nos estritos termos de sua destinação.

Art. 32. O patrimônio da Associação é constituído de bens de qualquer natureza.

§ 1º O Diretor Executivo, ouvida a Diretoria, disporá sobre o patrimônio da Câmara.

§ 2º Os associados não terão nenhum direito sobre o patrimônio da Câmara.

CAPÍTULO V – Da Dissolução

Art. 33. A dissolução da Câmara somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, convocada expressamente para tal fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto.

§ 1º Na Assembleia Geral de que trata este artigo, os associados poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos.

§ 2º Dissolvida a Câmara, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação da Assembleia que assim o decidir, destinado à instituição de fins idênticos ou semelhantes aos da Câmara, estabelecida no território nacional. Esta destinação não poderá resultar em proveito particular dos associados.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Art. 34. A Câmara responde por suas obrigações exclusivamente com o seu patrimônio. Os associados e a Diretoria são excluídos de qualquer responsabilidade pessoal com relação às obrigações da Câmara, não respondendo solidária nem subsidiariamente por essas obrigações.

Parágrafo único. Os recursos de terceiros confiados à Câmara serão escriturados separadamente e mantidos em conta bancária criada especificamente para tal fim.

Art. 35. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 36. O Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e demais peças contábeis serão auditadas, anualmente, por empresa de auditoria de reconhecida reputação.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Empresarial.

Art. 38. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Este Estatuto da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha no Rio Grande do Sul, alterado e consolidado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às quatorze horas do dia dezessete de março de 2022, e anexo à Ata respectiva.

Porto Alegre, RS, Brasil, 17 de março de 2022.

Presidente da Mesa: Jorge Luiz Lauck _____

Secretário: Sérgio Juchem _____

Cleomar Prunzel

Presidente da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha no RS

Dr. Gerd Foerster
Advogado OAB/SP 308.224

Dra. Francine Sabio Finkenauer
Advogada OAB/RS 113.600